



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

*Alteram dispositivos da Lei Complementar nº. 011, de 17 de janeiro de 2012, Lei Complementar nº. 19 de setembro de 2018, Lei Complementar nº. 62 de 20 de dezembro de 2018 e da Lei Municipal nº. 2.560 de 15 de dezembro de 2005, e dá outras providências.*

**Ref. ao Processo nº. 001623/2022**

**Projeto de Lei Ordinária nº. 37/2022**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 37/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, buscando alterar dispositivos da Lei Complementar nº. 011, de 17 de janeiro de 2012, Lei Complementar nº. 19 de setembro de 2018, Lei Complementar nº. 62 de 20 de dezembro de 2018 e da Lei Municipal nº. 2.560 de 15 de dezembro de 2005, e dá outras providências, sob a justificativa de que supracitadas alterações visam adequar as Comissões/Juntas à realidade do Município, possibilitando maior eficiência aos serviços prestados, assim como fazer a atualização das nomenclaturas dos órgãos referidos, que foram objeto de mudanças através da edição de novas leis, nos termos da Justificativa de fls. 02/03.

*Prima facie* registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "d" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

**Art. 62.** Compete:

**III** – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;





A ilustre Procuradoria às fls. 18/24 emitiu Parecer FAVORÁVEL ao seu prosseguimento. No mesmo sentido às fls. 28/30 o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), atestou pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Ordinária, consignando que não há norma constitucional que proíba o Executivo local a tratar da matéria ora analisada, nem há elementos que permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e arbitrária. Pelo contrário, foram estabelecidas normas gerais bem delineadas – ao longo de todo o projeto – para a concretização da alteração desejada. E às fls. 36/39 Parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização pela VIABILIDADE do projeto de lei.

As alterações propostas na composição da Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança – CMAIV (LC nº. 11/2012), da Junta de Julgamento (LC nº. 18/2012) e da Comissão Especial de Regularização de Construção – CERC (LC nº. 62/2018), visam necessária adequação/compatibilização com a nova estrutura organizacional do município de Linhares, decorrentes da Lei Municipal nº. 3.909/2019, sem as quais inviabilizará a entrega pelas Secretarias aos munícipes de um serviço público com maior qualidade, ajustada as suas respectivas competências atuais.

Por fim, verifica-se o preenchimento dos demais requisitos legais pelos documentos de fls. 9/10, em conformidade com arts. 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, **a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 37/2022**, de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, nos termos em que fora proposto.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

---

Plenário "Joaquim Calmon", 28 de abril de 2022.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
Presidente da Comissão

**MANOEL MESSIAS CALIMAN**  
Membro da Comissão

**GILSON GATTI**  
Relator da Comissão



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003400330034003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Amantino Pereira Paiva** em 29/04/2022 09:28

Checksum: **9094866623BD2BB2FA46D37C9846CC6DB5073648F844B3C8F45374F99AB8A70B**

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em 29/04/2022 09:56

Checksum: **0B8EB8C6BDBE2140F8939819B5C49C05DFAEF27DB33F09597835355354F06B8**

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em 29/04/2022 11:12

Checksum: **F7F291A3DBBA6FB6F08CE0CD192953446511F16848CF42290AC87C9D2EF3E424**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 34003400330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

